



# **CMS ITAPEVI**

## **Regimento Interno**

Agosto/2023

## **Índice Sistemático do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Itapevi**

### **Preâmbulo**

<b>CAPÍTULO I – da Definição.....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO II – da Instituição.....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO III – da Finalidade e Competência.....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO IV – da Composição.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO V – da Posse dos Conselheiros Eleitos.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO VI – das Atribuições e Competências.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO VII – da Organização do Conselho.....</b>	<b>5</b>
<b>Título I – Do Plenário .....</b>	<b>5</b>
<b>Título II – Da Mesa Diretora.....</b>	<b>5</b>
<b>Título III – Da Estrutura Física do CMS.....</b>	<b>8</b>
<b>Título IV - Das Comissões e Grupos de Trabalho.....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO VIII – das Reuniões, Deliberações e Funcionamento.....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO IX – das Inscrições, Mandatos e Substituições.....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO X – das Disposições Gerais.....</b>	<b>17</b>
<b>ANEXO I – Decreto 5247/17.....</b>	<b>19</b>
<b>ANEXO II – LEI 1127/93.....</b>	<b>23</b>
<b>ANEXO III – Resolução CNS 453/12.....</b>	<b>27</b>

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO  
MUNICÍPIO DE ITAPEVI – SP**

**CAPÍTULO I**

**DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Saúde de Itapevi, doravante denominado CMS ITAPEVI, é órgão de instância máxima municipal no que diz respeito ao planejamento, acompanhamento do gerenciamento, avaliação e controle da execução da política municipal de saúde e seu financiamento, de natureza colegiada, deliberativa, permanente, normativa, consultiva e fiscalizadora.

**CAPÍTULO II**

**DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 2º.** O CMS ITAPEVI foi instituído pela Lei Municipal nº 1.127 de 25 de março de 1993 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2.608 de 18 de maio de 1993, posteriormente alterado pelo Decreto Municipal nº 4.783 de 04 de maio de 2011 e posteriormente alterado pelo Decreto Municipal nº 5.247 de 26 de abril de 2017.

**Parágrafo único.** Consideram-se também as Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 33 de 23 de dezembro de 1992; Decreto 5.839 de 11 de julho de 2006; Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011; Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012; Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012 para o funcionamento do CMS ITAPEVI.

**CAPÍTULO III**

**DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Art. 3º.** O CMS ITAPEVI tem por finalidade atuar na promoção do controle social do SUS ( Sistema Único de Saúde), na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, estratégias, avaliação e fiscalização da implementação e execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, no âmbito dos setores público e privado.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º.** Em conformidade com o art. 2º, do Decreto Municipal 5.247/17, o CMS ITAPEVI terá composição tripartite, formada por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes:

**I** - 50%, ou seja, 06 (seis) membros representantes de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS (Sindicatos, Associações, Movimentos Sociais, Entidades de Classe, e etc.), sendo:

- a)** 01 (um) representante dos Sindicatos;
- b)** 01 (um) representante das Associações de pessoas com deficiência;
- c)** 01 (um) representante da Associação Comercial;
- d)** 03 (três) representantes das Entidades Comunitárias, Movimentos Sociais, Movimentos Populares, Associações de Moradores, Entidade de Classe e etc.;

**II** - 25%, ou seja, 03 (três) membros representantes de entidades e movimentos representativos dos trabalhadores da área da saúde, sendo:

- a)** 01 (um) representante do Hospital Geral de Itapevi;
- b)** 01 (um) representante dos Hospitais ou Clínicas Privadas;
- c)** 01 (um) representante da Equipe Assistencial de Saúde;

**III** - 25%, ou seja, 03 (três) membros representantes de governo e prestadores de serviços privados conveniados com a Secretaria de Saúde, ou sem fins lucrativos, sendo:

- a)** 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- b)** 01 (um) representante do Executivo;
- c)** 01 (um) representante dos Prestadores Privados Conveniados.

## **CAPÍTULO V**

### **DA POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS**

**Art. 5º.** A Cerimônia Solene de Posse dos Conselheiros Eleitos para o mandato é obrigatória e será realizada, no mês de março, após a eleição, com ampla divulgação, em local a ser definido pelo plenário do CMS Itapevi, com participação de todos Conselheiros eleitos.

**CAPÍTULO VI**

**DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 6º.** São atribuições e competências dos membros do CMS ITAPEVI:

- a)** comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias nas datas e horários prefixados;
- b)** propor, apreciar, aprovar e cumprir as normas regimentais;
- c)** participar de todas as discussões e deliberações do PLENÁRIO;
- d)** participar de todas as discussões e trabalhos de Comissão a que pertencerem;
- e)** votar as proposições submetidas à deliberação;
- f)** justificar seu voto, quando for o caso;
- g)** apresentar proposições, requerimentos, moções, denúncias, esclarecimentos e questões de ordem;
- h)** desempenhar as funções para as quais forem designados;
- i)** relatar os assuntos que lhe forem atribuídos;
- j)** apresentar retificações ou impugnação das atas antes de sua aprovação e imediatamente após sua leitura;
- k)** assinar as atas das reuniões de que participou;
- l)** justificar a ausência das reuniões ordinárias e extraordinárias por escrito;
- m)** eleger a MESA DIRETORA do CMS ITAPEVI;
- n)** votar e ser votado para integrar os Órgãos Integrantes do CMS ITAPEVI;
- o)** requerer, justificadamente, que contenha na pauta, assuntos que devam ser objetos de discussão e deliberação do CMS ITAPEVI, bem como preferência para exame de matéria de caráter de urgência, aprovado pelo PLENÁRIO;
- p)** solicitar o reexame, por parte do PLENÁRIO, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade ou inadequação técnica ou de outra natureza;
- q)** requerer a convocação de Reuniões Extraordinárias do PLENÁRIO e MESA DIRETORA para discussão e deliberação de assuntos urgentes e prioritários;
- r)** solicitar diligências em processo que no seu entendimento não estejam suficientemente esclarecidos;
- s)** apresentar propostas de resoluções e formular moções ou proposições no âmbito de competência do CMS ITAPEVI;
- t)** formar as COMISSÕES de caráter permanente e/ ou temporário, e Grupos de Trabalho, conforme necessidade;
- u)** propor a qualquer tempo alterações deste REGIMENTO INTERNO, nos termos deste;
- v)** representar o CMS ITAPEVI, quando designado por seu PLENÁRIO;
- w)** exercer outras atribuições e atividades inerentes à sua função no CMS ITAPEVI;
- x)** zelar pelo cumprimento da Lei Municipal nº. 1.127/93, que instituiu o CMS ITAPEVI, bem como pelo cumprimento das atribuições estabelecidas nas Leis, Decretos e Resoluções citadas no art. 2º deste REGIMENTO INTERNO e outras que impliquem em questões de interesse sanitário da municipalidade; e
- y)** deliberar sobre os casos omissos deste REGIMENTO INTERNO.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO**

**Art. 7º.** Os Órgãos Integrantes do CMS ITAPEVI respeitarão a seguinte estrutura:

- I** - Plenário;
- II** - Mesa Diretora;
- III** - Comissões Técnicas e Especiais;
- IV** - Grupos de Trabalho

## **TÍTULO I**

### **DO PLENÁRIO**

**Art. 8º.** O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado pela Reunião Ordinária e/ ou Extraordinária dos Conselheiros nomeados, que cumpre os requisitos de funcionamento do Conselho, estabelecidos neste Regimento Interno.

**Art. 9º.** As decisões e votações do PLENÁRIO serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos.

- a)** entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;
- b)** entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;
- c)** entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;

**Art. 10.** Todas as votações do PLENÁRIO serão na modalidade voto aberto.

**Art. 11.** Compete ao Plenário do CMS apreciar as justificativas de faltas dos Conselheiros e deliberar sobre sua validade;

## **TÍTULO II**

### **DA MESA DIRETORA**

**Art. 12.** A Mesa Diretora será composta de Presidente e Vice-Presidente e 1 (um) Primeiro Secretário, eleitos para o período de 02 (dois) anos através do voto direto e aberto, de maioria simples, ou seja, por 50% (cinquenta por cento) mais um, conforme representações e permitida a sua prorrogação ou recondução por igual período; e 1 (um) Secretário Executivo que será indicado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, com aprovação do PLENÁRIO.

**§ 1º –** O Conselheiro Titular concorrente aos cargos da MESA DIRETORA de Presidente e/ou Vice-Presidente e Primeiro Secretário (a), deverá se apresentar e se candidatar por escrito até o início da reunião de realização da eleição para os referidos cargos.

**§ 2.º** – Apenas os membros titulares poderão concorrer a composição da MESA DIRETORA, desde que eleito para isso.

**§ 3.º** – Não poderá de forma alguma o Gestor do SUS se candidatar e conseqüentemente ser eleito Presidente ou Vice-Presidente e Primeiro Secretário (a), do Conselho Municipal de Saúde de Itapevi.

**Art. 13.** A Mesa Diretora do CMS ITAPEVI será responsável:

- a)** pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias, do órgão;
- b)** pelo registro das reuniões do CMS ITAPEVI;
- c)** por encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo PLENÁRIO;
- d)** por acompanhar o gerenciamento da Política Municipal de Saúde;
- e)** por todos os assuntos administrativos, econômico-financeiros e técnico-operacionais submetidos à apreciação e deliberação do PLENÁRIO;
- f)** por dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do PLENÁRIO;
- g)** pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações pelo PLENÁRIO;
- h)** por encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo CMS ITAPEVI;
- i)** por acompanhar e dar ciência aos Conselheiros sobre a administração do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 14.** São atribuições e competências dos membros da MESA DIRETORA do CMS ITAPEVI:

**I - Compete ao Presidente:**

- a)** convocar e presidir reuniões ordinária e extraordinariamente do CMS ITAPEVI;
- b)** cumprir e fazer cumprir as resoluções do CMS ITAPEVI;
- c)** submeter a Ordem do Dia à aprovação do PLENÁRIO;
- d)** tomar parte nas discussões e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- e)** publicar e/ ou encaminhar denúncias, recomendações, as atas, deliberações e resoluções do CMS ITAPEVI aos órgãos competentes para providências;
- f)** coordenar a execução dos serviços administrativos do CMS ITAPEVI;
- g)** representar o CMS ITAPEVI, junto ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, quando as atribuições e deliberações ao Conselho Municipal de Saúde de Itapevi ou assuntos relativos ao direito à saúde forem desrespeitados ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, desde que aprovado por, no mínimo 2/3 dos seus representantes;
- h)** representar o CMS Itapevi na esfera extrajudicial;
- i)** assinar correspondências, portarias, resoluções, deliberações e assumir compromissos em nome do CMS ITAPEVI desde que aprovados pelo PLENÁRIO;
- j)** delegar competência e atribuições a outros representantes da Mesa Diretora e demais Conselheiros, sempre que se fizer necessário;
- k)** baixar os Atos decorrentes de deliberação Conselho Municipal de Saúde de Itapevi;
- l)** decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno, em reunião subsequente;

**m)** estabelecer interlocução com a Secretaria Municipal de Saúde de Itapevi, Poder Executivo e Legislativo, com instituições públicas e entidades privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Itapevi;

**n)** cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissões à apreciação do Plenário;

## **II - Compete ao Vice-Presidente:**

**a)** substituir o Presidente em sua falta ou impedimento;

**b)** assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

**c)** auxiliar o Presidente no cumprimento das normas que regem o Regimento Interno.

## **III - Compete a Secretária Executiva:**

**e)** expedir as convocações para comparecimento às reuniões do CMS ITAPEVI para todos os membros titulares e suplentes;

**f)** dar encaminhamento às conclusões do PLENÁRIO, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

**g)** fazer a leitura das correspondências e atas;

**h)** acompanhar as reuniões do PLENÁRIO, auxiliar o Presidente e anotar os pontos mais relevantes, visando a checagem da redação final da ata;

**i)** redigir e encaminhar a quem de direito for, as atas, denúncias, resoluções, ofícios e recomendações do CMS ITAPEVI;

**j)** manter a manutenção e organização do arquivo do CMS ITAPEVI;

**k)** prestar assessoria e apoio administrativo e operacional ao CMS ITAPEVI, MESA DIRETORA e suas COMISSÕES;

**l)** organizar a comunicação e divulgação das atividades do CMS ITAPEVI, desde que aprovado pelo PLENÁRIO;

**m)** manter contato com as entidades e demais órgãos com representação no CMS ITAPEVI;

**n)** promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades do poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

**o)** buscar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde;

**p)** exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente do CMS ITAPEVI;

**§ 1.º –** O cargo de Secretário Executivo ocorrerá por indicação do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com aprovação do PLENÁRIO;

**§ 2.º –** O Secretário Executivo somente poderá ser destituído de suas atribuições com aprovação do PLENÁRIO ou por vontade própria.

### **TÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA FÍSICA DO CMS ITAPEVI**

**Art.15.** Caberá ao Secretário(a) Municipal de Saúde disponibilizar uma sala administrativa, a qual será de uso exclusivo do CMS Itapevi.

**Parágrafo único.** Poderá fazer uso da sala tão somente o(a) Secretário(a) Executivo(a) do CMS, ou quem este(a) autorizar, além dos membros do CMS Itapevi.

**Art. 16.** Todos os materiais e equipamentos indispensáveis para o desenvolvimento e andamento dos trabalhos do CMS Itapevi serão devidamente guardados e preservados na sala do CMS Itapevi.

### **TÍTULO IV**

#### **DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO INTERNO**

**Art.17.** As Comissões e Grupos de Trabalhos do CMS são organismos de assessoria ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Itapevi, que resgatam e reiteram os princípios do SUS e do controle social, cujo objetivo é fornecer subsídios de discussão ao Plenário da execução de políticas públicas de saúde.

**§1º.** As Comissões e Grupos de Trabalho são compostas de membros titulares e suplentes, os quais podem fazer parte Entidade e Movimentos Sociais locais que compõem ou não o Conselho Municipal de Saúde de Itapevi, órgãos e instituições municipais que possuam afinidade com a temática das comissões/grupos de trabalho, de acordo com as especificidades de cada uma.

**I** - Para a função de Coordenador (a) e Coordenador (a) Adjunto (a), somente poderão ser indicados (as) Conselheiros (as) Municipais de Saúde, titulares ou suplentes.

**II** - As Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Saúde de Itapevi, são as seguintes:

- a)** Análise de Prestação de Contas;
- b)** Análise de Projetos;
- c)** Conferência Municipal de Saúde;

**d)** Adequação do Regimento Interno;

**Art. 18.** As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelos membros do Conselho Municipal de Saúde, com homologação do Plenário, através de Portaria interna, conforme recomendado a seguir:

- I** - Comissões, no mínimo 03 membros efetivos;
- II** - Grupo de Trabalho, até 05 membros efetivos;

**§1º.** A criação e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Portaria interna específica do CMS e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

**§2º** Os locais de reunião das Comissões e Grupo de Trabalho, serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

**Art. 19.** Aos Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

- I** – coordenar os trabalhos;
- II** – promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- III** – designar secretaria “ad hoc” para cada reunião;
- IV** – apresentar relatório conclusivo para o(a) Secretário(a) Executivo(a), sobre matéria submetida a estudo para encaminhamento ao Plenário do CMS Itapevi;
- V** – assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde;

**Art. 20.** Aos Membros das Comissões ou Grupos de Trabalho incube:

- I** – realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- II** – requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- III** – elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

**Art.21.** As Comissões do CMS ITAPEVI deverão ter acesso a quaisquer informações, objetivando subsidiar a definição de ações e políticas de saúde.

**Art. 22.** As Comissões serão compostas por no mínimo 3 (três) membros do CMS ITAPEVI, titulares e/ ou suplentes sendo garantida e assegurada a participação de pelo menos 1 (uma) representação dos usuários.

**Art. 23.** O prazo para tramitação das matérias nas COMISSÕES será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

**Art. 24.** As Comissões deverão obedecer o Regimento Interno e criar seu próprio Plano de Ação ou Estratégia para apreciação do Plenário, demonstrando a finalidade da criação da Comissão e seu alcance.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS REUNIÕES, DELIBERAÇÕES E FUNCIONAMENTO**

**Art. 25.** O CMS ITAPEVI reunir-se-á ordinariamente mensalmente, sendo a segunda quinta-feira de cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora ou por 30% (trinta por cento) mais um dos seus componentes.

**§ 1.º –** A convocação, a pauta, a ata, o material de apoio às reuniões e quaisquer outras comunicações referentes ao CMS ITAPEVI devem ser encaminhados aos Conselheiros por e-mail, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

**§ 2.º –** As reuniões do CMS ITAPEVI terão o tempo de duração de 2 (duas) horas.

**§ 3.º –** No caso de não esgotamento da pauta durante a reunião estabelecida na convocatória, o Presidente do CMS ITAPEVI poderá prorrogar o tempo de duração da reunião ou marcar nova data para a continuidade dos trabalhos, mediante concordância da plenária.

**§ 4.º –** As reuniões destinam-se à discussão e votação de toda matéria constante da pauta ou objetivo de convocação extraordinária.

**§ 5.º –** As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matérias urgentes, e ou inadiáveis devendo ter quórum maioria absoluta (metade mais um dos membros do CMS ITAPEVI), conforme representações.

**§ 6.º –** Em caso de impossibilidade de realização da reunião ordinária por qualquer motivo, havendo tempo hábil, a MESA DIRETORA informará os Conselheiros e fica automaticamente convocada uma reunião extraordinária para 7 (sete) dias corridos contados da data da referida reunião.

**§ 7.º –** As reuniões serão realizadas presencialmente, com divulgação prévia à população, em local acessível, com direito a participação da população, para que exerça seu direito à voz.

**§ 8.º –** Em caso de impossibilidade de realização da Reunião Presencial, será adotada, excepcionalmente, a realizada de forma virtual, com convocação prévia dos Conselheiros para esta finalidade, em sala virtual segura, com gravação da reunião e votação dos membros, lista de presença obrigatória, sempre obedecendo as regras

deste Regimento e o número de Conselheiros para a apreciação das matérias a serem votadas.

**§ 9.º** – Todos os Conselheiros terão direito à voz, mas apenas os Conselheiros Titulares terão direito ao Voto.

**§10º** - Em caso de afastamento ou ausência prévia do membro titular, o Conselheiro Suplente exercerá o Direito ao Voto, sempre respeitando as regras deste Regimento.

**Art. 26.** O CMS ITAPEVI se reunirá com a presença da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de seus membros conforme representações, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo as atividades coordenadas por sua MESA DIRETORA, devendo os participantes assinar lista de presença.

**§ 1.º** – A lista de presença se estenderá por 45 (quarenta e cinco) minutos do início da reunião.

**§ 2.º** – Não havendo quórum para abertura da reunião será realizada uma nova e definitiva chamada no período de 30 (trinta) minutos. Persistindo a falta de quórum, a MESA DIRETORA convocará uma reunião extraordinária a cada 7 (sete) dias corridos até que haja número suficiente de conselheiros para a reunião.

**Art. 27.** O CMS ITAPEVI deliberará pela maioria simples dos votos dos presentes, conforme representação, considerando os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo a votação em aberto. Salvo casos em que a Mesa diretora definirá por votação fechada.

**Art. 28.** A pedido de qualquer membro do Conselho o procedimento de votação se dará da seguinte forma:

**I** - enunciado da (s) proposta (s);

**II** - abertura para pedidos de esclarecimentos;

**III** - regime de votação, onde não será mais concedida a palavra a nenhum Conselheiro.

**§ 3.º** – Não serão permitidos votos por procuração.

**§ 4.º** – Cada representação terá direito a um único voto.

**§ 5.º** – O presidente do CMS ITAPEVI terá além do voto comum, o de qualidade, quando ocorrer o empate na votação.

**Art. 29.** Qualquer membro do CMS ITAPEVI presente na reunião poderá pedir vistas da matéria, antes que está entre em votação.

**Art. 30.** As deliberações do CMS ITAPEVI serão registradas em ata. A ata deverá ser aprovada pelo PLENÁRIO antes de sua difusão pública.

**Parágrafo único** – De cada sessão ordinária ou extraordinária do CMS será lavrada Ata Circunstanciada, da qual deverá constar:

- a) dia, hora e local de sua realização, nome de quem a presidiu e pauta da reunião;
- b) nomes dos membros presentes.

**Art. 31.** O PLENÁRIO poderá alterar as resoluções de qualquer outra de suas instâncias delegadas para tanto, pelo voto de sua maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de seus membros.

**Art. 32.** A pauta da reunião ordinária constará de:

- I** - discussão e aprovação da ata ordinária anterior;
- II** - informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da Plenária.
- III** - ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde;
- IV** - deliberações;
- V** - definição da pauta da reunião seguinte;
- VI** - encerramento.

**§1º** - Os informes e apresentações de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

**§2º** - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 5 (cinco) minutos improrrogáveis. Em caso de polêmicas ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da Ordem do dia da Reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário;

**§3º** - A definição de Ordem do Dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária;

**§4º** - Sem prejuízo do disposto no §3º deste artigo, o(a) Secretário(a) Executivo(a) poderá proceder a seleção de temas obedecendo os seguintes critérios:

- I** - pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho)
- II** - relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho)
- III** - tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil)
- IV** - precedência (ordem da entrada da solicitação)

**§5º** - Cabe ao(à) Secretário(a) Executivo(a) a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

**Art. 33.** As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

- I** - resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;
- II** - recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pode determinar conduta ou providências;
- III** - moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;
- IV** - as deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numerada correlativamente.

**§1º**– As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde de Itapevi serão homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas em Jornal de Circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;

**§2º** - Na hipótese de não homologação pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Prefeito Municipal e publicada em Jornal de Circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;

**§3º** - A não homologação, nem manifestação pelo Prefeito Municipal em trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial do Prefeito com Comissão de Conselheiros, especialmente designada pelo Plenário, a fim de tratar da matéria;

**§4º** - Analisadas e/ou revistas as resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo §2º.

**Art. 34.** Das Reuniões do Plenário deverão constar em ata:

- I** - relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e órgão ou entidade que representa;
- II** - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III** - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro (a);
- IV** - as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

**§1º** - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estarão disponíveis com a Secretária Executiva através de cópia de documentos apresentados;

**§2º** - O(A) Secretário(a) Executivo(a) providenciará cópia da ata através do e-mail disponibilizado pelos Conselheiros, de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 5 dias antes da reunião em que será apreciada;

**§3º** - As emendas e correções à ata serão entregues pelo (s) Conselheiro (s) na Secretária Executiva até o início da reunião que a apreciará;

**§4º** - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

**Art. 35.** São instrumentos soberanos de reunião sobre todos os processos, inclusive o de votação:

- I** - questão de ordem;
- II** - composição da Mesa Diretora e Secretário(a) Executivo(a);
- III** - pedido de verificação de quórum;
- IV** - pedido de recontagem de voto.

**Art. 36.** São instrumentos rotineiros de funcionamento de reunião:

- I** - pedido de limitação do tempo de intervenção de cada Conselheiro;
- II** - garantia de palavra;
- III** - pedido de aparte do Conselheiro no direito da palavra;
- IV** - pedido de esclarecimento;
- V** - pedido de justificação;
- VI** - pedido prévio de inclusão em ata, de documentos, pronunciamentos e posições em relação às matérias apreciadas, sempre antes da leitura e aprovação da Ata;

**Art. 37.** As reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária do CMS serão de caráter público e aberto, onde todos terão direito à voz e apenas os Conselheiros titulares terão direito ao voto, observando-se **caput** e parágrafos do art. 32 deste REGIMENTO INTERNO.

**§1º** - O CMS ITAPEVI, através de seus Conselheiros eleitos, quando entender oportuno, deverá levar a apreciação prévia da Mesa Diretora e do Plenário, a possibilidade de convidar para participar das suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados em pauta. O Convite será encaminhado pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) em nome do Conselho Municipal de Saúde, através de ofício requisitório ou outro que entender formal. Proibido de qualquer forma que o Conselheiro convide ou requisite em nome de sua instituição pessoas a integrar a reunião do Conselho.

**§2º** - Caberá ao presidente do CMS Itapevi, em caso de pedido de voz determinar e/ou estipular o tempo para manifestações do público.

**Art. 38.** O CMS ITAPEVI, em qualquer instância, somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de seus membros

conforme representações, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares.

**Art. 39.** As decisões do Conselho serão expressas através de Resoluções, e quando estas implicarem Decisões Normativas ou Procedimentos serão baixadas as Portarias respectivas a tais Resoluções pela SMS.

**Art. 40.** Os assuntos incluídos na ordem do dia, que por qualquer motivo não tenham sido objeto de discussão e deliberação pelo Plenário, deverão constar necessariamente na Pauta da reunião ordinária subsequente.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS INSCRIÇÕES, MANDATO E SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 41.** As entidades com representatividade no CMS ITAPEVI, serão escolhidas mediante inscrição prévia, a partir de Edital de Convocação da Secretaria de Saúde de Itapevi, publicado em período oportuno.

**§ 6.º –** Será considerada como existente, para fins de participação no CMS ITAPEVI, a entidade que comprovar estar regularmente constituída, funcionando há mais de um ano, bem como devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). A Instituição deve estar registrada na Secretaria de Assistência Social de Itapevi e/ou Cartório de Registro Civil de Itapevi e estar em dia com suas obrigações regimentais.

**§ 7.º –** Somente um Conselheiro poderá representar sua entidade.

**§ 8.º –** A inscrição somente poderá ser efetivada se todos os documentos exigidos no Edital de Convocação para as inscrições forem entregues no prazo estabelecido.

**§ 9.º –** Havendo mais entidades do que o número de vagas para os Conselheiros titulares previstos no art. 4º, inciso I deste REGIMENTO INTERNO, a definição de titulares e suplentes se dará através de sorteio, na presença dos representantes devidamente inscritos em conformidade com o § 3º deste artigo.

**§ 10.º –** Cada um dos membros representantes de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS, previstos no art. 4º, inciso I deste REGIMENTO INTERNO terá um Conselheiro e deverá ter um suplente, indicado formalmente por alguma das entidades previstas no referido artigo.

**§ 11.º –** O suplente indicado poderá participar, sem direito a voto e com direito à voz, mesmo na presença do representante titular, em todas as atividades do CMS ITAPEVI.

**§ 12.º –** O suplente assumirá automaticamente todas as funções e direitos de Conselheiro, inclusive o de voto, na ausência do titular.

**§ 13.º** – A indicação do representante do Governo Municipal será de livre escolha do Prefeito.

**§ 14.º** – Os trabalhadores da saúde serão escolhidos através de eleição própria, conforme edital a ser publicado, com ampla divulgação, de acordo com esse regimento.

**Art. 42.** As eleições ocorrerão exclusivamente para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Primeiro Secretário da MESA DIRETORA, sendo observado o art. 12, deste REGIMENTO INTERNO.

**Art. 43.** Em caso de impedimento definitivo do Presidente exercer suas atribuições por qualquer motivo, o Vice-Presidente convocará novas eleições para o referido cargo em Reunião Extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Reunião Ordinária em que for comunicado esse impedimento.

**Parágrafo único** – Não havendo quórum para essa eleição, o Vice-Presidente, informará os Conselheiros e fica automaticamente convocada uma reunião extraordinária para 7 (sete) dias corridos contados da data da referida reunião, sendo suspensas as Reuniões Ordinárias subsequentes até que seja eleito o novo Presidente.

**Art. 44.** Em caso de impedimento definitivo do Vice-Presidente exercer suas atribuições por qualquer motivo, o Presidente convocará novas eleições para o referido cargo em Reunião Extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Reunião Ordinária em que for comunicado esse impedimento.

**Parágrafo único** – Não havendo quórum para essa eleição, o Presidente, informará os Conselheiros e fica automaticamente convocada uma reunião extraordinária para 7 (sete) dias corridos contados da data da referida reunião, sendo suspensas as Reuniões Ordinárias subsequentes até que seja eleito o novo Vice-Presidente.

**Art. 45.** O exercício do mandato terá vigência de dois anos, podendo ser prorrogado ou reconduzido por igual período, mediante nova inscrição, observando-se **caput** e parágrafos do artigo 42 deste REGIMENTO INTERNO.

**Parágrafo único** – A prorrogação ou recondução de mandato pela entidade por um 3º (terceiro) período consecutivo ou mais, será permitida apenas se não houverem outras entidades do mesmo segmento interessadas, atendendo especificações dos artigos 4º e 41 deste REGIMENTO INTERNO.

**Art. 46.** O Presidente convocará inscrições para o novo mandato no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

**Art. 47.** O prazo máximo para a realização das inscrições será de 30 (trinta) dias após a convocação do Presidente, observando-se *caput* e parágrafos do artigo 46 deste REGIMENTO INTERNO.

**Art. 48.** A prorrogação ou recondução ao mandato de Conselheiros, bem como a condução ao mandato de novos Conselheiros serão ratificados pela maioria qualificada do PLENÁRIO, em Reunião Extraordinária, convocada pelo Presidente do

mandato em curso para este fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término das inscrições.

**Parágrafo único.** A prorrogação ou recondução ao mandato de Conselheiros, bem como a condução ao mandato de novos Conselheiros deverão ser homologadas pelo Governo Municipal, dando-lhe publicidade oficial no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se o item XII do título Estrutura e Funcionamento dos Conselhos de Saúde da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/12.

**Art. 49.** As entidades poderão, oportunamente, substituir definitivamente seus representantes quando considerarem que o desempenho do cumprimento do cargo pelo seu representante não está correspondendo aos interesses específicos da instituição ou aos da municipalidade.

**§ 15.º –** A intenção de substituição de representante por parte da entidade interessada deve ser comunicada ao CMS ITAPEVI por escrito, devendo ter efeito imediato.

**§ 16.º –** É dever da entidade/instituição, a qual o Conselheiro faça parte, que envie anualmente ao CMS de Itapevi, sempre no mês de setembro de cada ano, documento que demonstre que o Conselheiro eleito continua sendo parte integrante daquela instituição; bem como envio ao Conselho informações quanto a mudança de localidade ou de gestão da entidade/instituição que indicou o membro Conselheiro.

**§ 17.º –** A substituição do membro Conselheiro, por parte da entidade interessada, somente será efetivada após análise dos documentos exigidos no Edital de Convocação da Secretaria de Saúde de Itapevi e entregues anteriormente ao CMS de Itapevi, bastando apenas que a entidade entregue somente o documento de vínculo com a instituição, para que ocorra a efetiva Substituição.

**Art. 50.** Os Conselheiros titulares e suplentes perderão seus mandatos nos seguintes casos:

**I** - perda de vínculo com a instituição que representa por demissão, renúncia ou qualquer outra forma, devendo esse ser substituído imediatamente por sua entidade;

**II** - quando faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões não consecutivas, no período de 1 (um) ano, sem justificativa aceita pelo PLENÁRIO, perdendo também sua entidade a representatividade no CMS ITAPEVI;

**III** - quando ouvido o PLENÁRIO do CMS ITAPEVI e após conclusão de Processo Sindicante por comissão constituída para este fim, concluído for que o Conselheiro titular ou suplente tenha incorrido em ato incompatível com a sua condição de Conselheiro Municipal de Saúde, ou seja, prática lesiva aos princípios do SUS, perdendo também sua entidade a representatividade no CMS ITAPEVI;

**IV** - o Conselheiro que registrar sua candidatura para cargos no executivo ou legislativo, nos âmbitos municipal, estadual ou federal, deverá ser substituído imediatamente por sua entidade, sem direito a recondução ao cargo de Conselheiro para aquele biênio.

**V** - o Conselheiro que estiver afastado de suas atividades, junto ao órgão, entidade/instituição que representa, pelo prazo acima de 02 meses, deverá ser substituído por novo membro, indicado por seu órgão, entidade/instituição.

**Parágrafo único.** Em caso de afastamento ou perda de mandato do Conselheiro titular, o suplente assumirá a titularidade automaticamente e sua vaga deverá ser preenchida por outro membro indicado pela entidade/órgão que a indicou.

## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 51.** O presente REGIMENTO INTERNO poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um de seus membros do CMS ITAPEVI.

**Art. 52.** As propostas de alteração total ou parcial deste REGIMENTO INTERNO deverão ser apreciadas em Reunião Extraordinária do PLENÁRIO, convocada por escrito para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e aprovadas pela maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de seus membros, conforme representações.

**Art. 53.** O CMS ITAPEVI se regerá pela Lei que o criou, pelas Leis que o modificaram, por este REGIMENTO INTERNO e pela Legislação pertinente, observadas no art. 2º deste REGIMENTO INTERNO.

**Art. 54.** Os casos omissos deste REGIMENTO INTERNO serão resolvidos pelo PLENÁRIO do CMS ITAPEVI e aprovados pela maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de seus membros, conforme representações.

**Art. 55.** As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública, conforme item X do título Organização dos Conselhos de Saúde da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/12.

**Art. 56.** Este REGIMENTO INTERNO entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todos os anteriores, se houver.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**DECRETO N° 5.247, DE 26 ABRIL DE 2017**

**(ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, INSITUÍDO POR MEIO DO DECRETO N° 2.608 DE 18 DE MAIO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

**IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**CONSIDERANDO** ser imprescindível atualizar a legislação que disciplina a composição dos Membros do Conselho Municipal de Saúde, em face das novas diretrizes e exigências a ele aplicáveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sua atualização para dar suporte legal as deliberações emanadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Federal n° 5.839 de 11 de julho de 2016 e a resolução do Ministério da Saúde - Conselho Nacional de Saúde n° 453, de 10 de maio de 2012, determinam novas diretrizes acerca da composição dos Conselhos de Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, de acordo com o Decreto Federal nº 5.839, de 11 de julho de 2006 e a Resolução do Ministério da Saúde - Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, com 12 (doze) membros e respectivos suplentes, sendo:**

**I - 06 (seis) membros representantes de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS (Sindicatos, Associações, Movimentos sociais, etc.)**

**a) - 01 Representante dos Sindicatos;**

**b) - 01 Representante das Associações com deficiência;**

**c) - 01 Representante da Associação Comercial;**

**d) - 03 Representantes das Entidades Comunitárias, Movimentos Sociais, Movimentos Populares, Associação de Moradores, etc.**

**II - 03 (três) membros representantes de entidades e movimentos representativos dos trabalhadores da área da saúde;**

**a) - 01 Representante do Hospital Geral de Itapevi;**

**b) - 01 Representante dos Hospitais ou**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090  
Tel.: (11) 4143-7500 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**Art. 3º** - A cada membro titular corresponderá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos ou sucederá, automaticamente, nas hipóteses previstas no artigo 7º do Decreto nº 2.608/93.

**Art. 4º** - Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão designados por ato do Prefeito.

**Art. 5º** - O processo de escolha e indicação de membros que compõem o Conselho Municipal de Saúde dar-se-á, conforme o caso, da seguinte forma:

I - Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Chefe deste Poder;

II - Os representantes dos usuários, entidades e movimentos representativos de usuários do SUS (Sindicatos, Associações, Movimentos Sociais, etc.), dos trabalhadores e dos prestadores de serviços privados conveniados, serão escolhidos entre seus pares, em fórum próprio das respectivas entidades.

**Art. 6º** - Os representantes escolhidos para compor o Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 7º** - O Presidente do Conselho Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**IGOR SOARES EBERT  
PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 26 de abril de 2017.

**MARCOS FERREIRA GODOY  
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**LEI Nº 1127, DE 25 DE MARÇO DE 1993.**

**Dispõe sobre a criação do  
conselho Municipal de  
Saúde de Itapevi e dá  
outras providências.**



JOÃO CARLOS CAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, e promulgo a seguinte, Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - C.M.S. que constituir-se-á no órgão colegiado máximo responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde no Município de Itapevi.

§ 1º O Conselho terá como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, competindo-lhe, outrossim, funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas.

§ 2º O conselho contará com uma Plenária, composta por representantes de entidades e movimentos de saúde previamente cadastrados junto ao setor competente, podendo ser convocada a qualquer tempo para debates que indicarão as ações prioritárias de saúde a serem executadas pelo Município.

III - Uma política de saúde pública que assegure o desenvolvimento e a complementariedade entre as dimensões preventivas (saneamento básico, gestão ambiental, educação sanitária e ambiental) e assistenciais, garantindo a universalização e o acesso igualitário a um ambiente sadio e aos serviços de saúde a todos os cidadãos do Município de Itapevi:

IV - O aprofundamento da integralidade e melhoria da qualidade ambiental e dos cuidados com a saúde pública nos âmbitos coletivos e individuais:

V - A integração hierarquização e regionalização dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência com a eficiência e eficácia, conforme as características produtivas, ecológicas e epidemiológicas de cada região e do Município:

VI - a descentralização efetiva das ações de saúde, através de mecanismos de incremento de responsabilidade dos locais na gerência do setor,;

VII - A constituição e o pleno desenvolvimento de instâncias colegiadas gestoras datações de saúde, em todos níveis garantindo a participação de usuários, bem como a democratização das decisões:

9. solicitar, dentre outras, todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos de direito público, que digam respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde;

10. coletar e divulgar amplamente, dados e estatísticas relacionadas com a saúde;

11. sugerir e examinar propostas orçamentárias acompanhando, inclusive, gestão orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde;

12. ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fiéis dos quadros de pessoal dos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde, bem assim como da distribuição por turno de trabalho, carga horária e escala de plantões;

13. articular a soma de esforços das diversas instituições, entidade privadas e organização afins, com o intuito de evitar-se a diluição de recursos e atividades nas áreas de saúde;

14. exercer ampla fiscalização nos órgãos prestadores de serviços na área da saúde, no sentido de que suas ações proporcionem desempenho e com alto grau de resolutividade ao Sistema de Saúde;

15. promover contatos com as várias instituições entidades privadas e organização afins, responsáveis pelas ações ligadas às necessidades de saúde da população, para atuação conjunta;

16. estabelecer critérios gerais de controle e, avaliação do Sistema Único de Saúde, com base em parâmetro de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade, etc, mandando mecanicamente claramente definidos para correção das distorções tendo em

**Art. 6º** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. O Decreto regulamentador, deverá disciplinar as formas de desenvolvimento das reuniões do Conselho, de sua periodicidade, da convocação das reuniões extraordinárias, das formas de alteração do Regimento Interno e deverá conter outras disposições pertinentes ao conselho Municipal de Saúde

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Saúde terá um Regimento Interno, a ser elaborado por seus componentes e cuja aprovação será feita por decreto do Executivo,

**Art. 8º** As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário,

**Art. 9º** Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.118 de 17 de fevereiro de 1993.



**Ministério da Saúde  
Conselho Nacional de Saúde**

**RESOLUÇÃO Nº 453, DE 10 DE MAIO DE 2012**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Trigésima Terceira Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de maio de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto no 5.839, de 11 de julho de 2006, e

Considerando os debates ocorridos nos Conselhos de Saúde, nas três esferas de Governo, na X Plenária Nacional de Conselhos de Saúde, nas Plenárias Regionais e Estaduais de Conselhos de Saúde, nas 9a, 10a e 11a Conferências Nacionais de Saúde, e nas Conferências Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde;

Considerando a experiência acumulada do Controle Social da Saúde à necessidade de aprimoramento do Controle Social da Saúde no âmbito nacional e as reiteradas demandas dos Conselhos Estaduais e Municipais referentes às propostas de composição, organização e funcionamento, conforme o § 5o inciso II art. 1o da Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

**27**

Considerando a ampla discussão da Resolução do CNS no 333/92 realizada nos espaços de Controle Social, entre os quais se destacam as Plenárias de Conselhos de Saúde;

#### **A ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE**

Terceira Diretriz: a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros. A legislação estabelece, ainda, a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados. O Conselho de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária. Nos Municípios onde não existem entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho, a eleição da representação será realizada em plenária no Município, promovida pelo Conselho Municipal de maneira ampla e democrática.

I - O número de conselheiros será definido pelos Conselhos de Saúde e constituído em lei.

II - Mantendo o que propôs as Resoluções nos 33/92 e 333/03 do CNS e consoante com as Recomendações da 10a e 11a Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

IV - As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

V - Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

VI - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

VII - A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro(a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e Trabalhador( a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro( a).

VIII - A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

- a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;
- b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;
- c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;

IX - qualquer alteração na organização dos Conselhos de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente;

X - a cada três meses, deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei no 8.689/93 e com a Lei Complementar no 141/2012;

XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

**31**

XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;